

A Assembleia Geral Legislativa, Decretou:

3

Artigo 1.º Os Conselhos de Guerra, em que houverem de ser julgados Officiaes Generaes, serão compostos de hum Presidente, que terá graduacão, ou antiguidade de maior, que a do Réo; do Auditor como voto; e de cinco Vigas ou Officiaes Generaes de graduacão superior, igual, ou inferior a do Réo.

Artigo 2.º Não havendo Official General mais graduado, ou antigo, que o Réo, para presidir no Conselho, nomear-se-ha para este exercicio hum Conselheiro de Guerra, o qual não terá voto na Instancia Superior, quando o Proceso alli subir.

Artigo 3.º Ficão derogadas todas as Leyes, e Alvaras, Decretos, e Resoluções em contrario.

Pelo Senado em 16 de Agosto de 1826.



Visconde de S. Amaro Presidente
João Antonio Roiz de Carvalho, 1.º Secretario
Barão de Laguna 2.º Secretario

sição dos autogra
Geral que o Ser

de Setembro.

de Setembro.

de Setembro.

de Setembro.

de Setembro.

de Setembro.

Nu

1826.

1827.

1828.

1829.

Tota

encia do Ser

de S

de S

de S

de Se

de Se

e Set

de Set

3

1.º de Setembro.

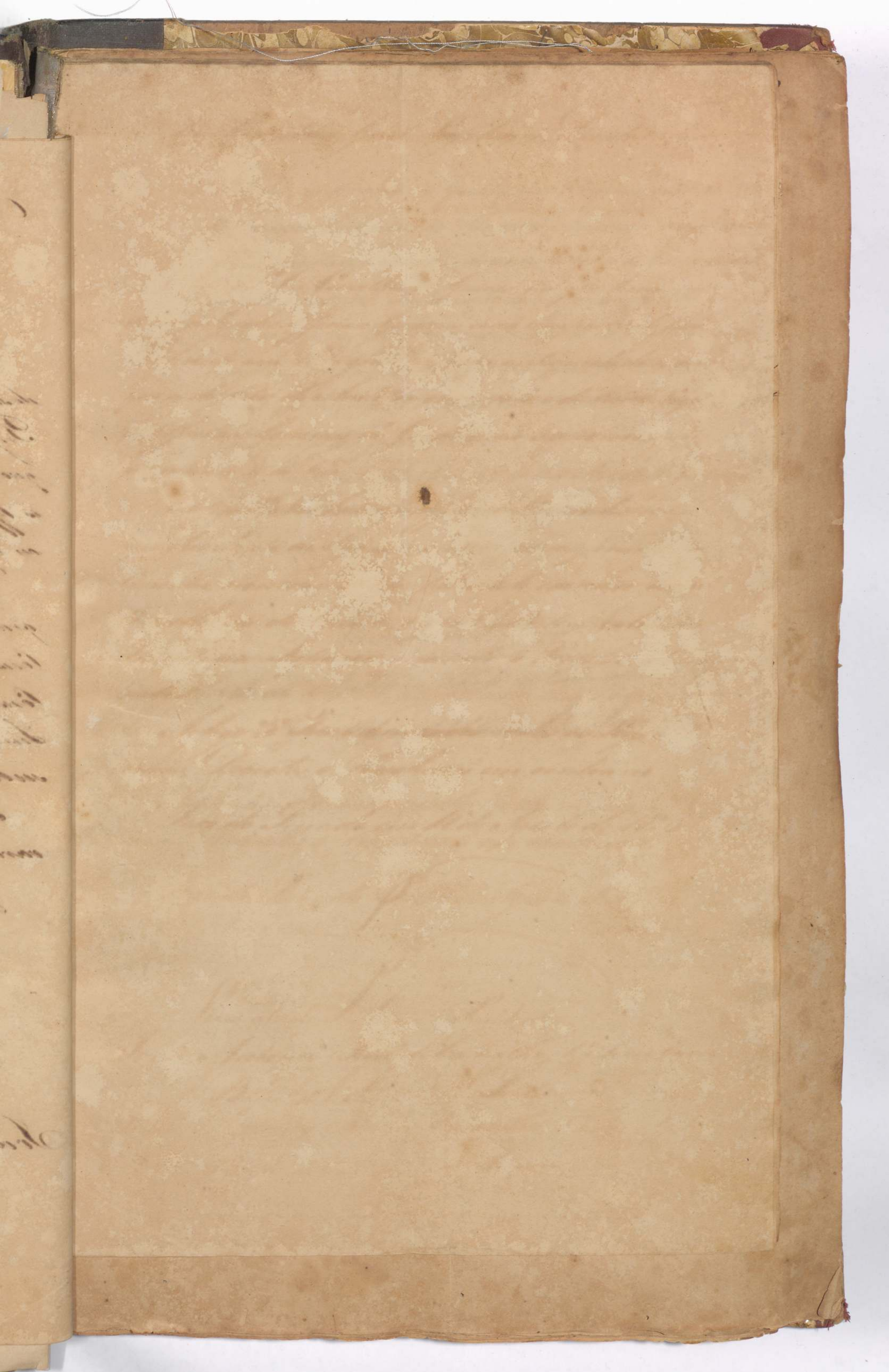
1.º de Setembro. 1826. 1827. 1828. 1829. Tota

1826. 1827. 1828. 1829. Tota

1826. 1827. 1828. 1829. Tota

1826. 1827. 1828. 1829. Tota

1826. 1827. 1828. 1829. Tota



sição dos autogra
Geral que o Sen

de Setembro. { D

de Setembro. { I

de Setembro. { I

de Setembro. {

de Setembro. {

de Setembro.. {

Nu

1826.

1827.

1828.

1829.

Total

encia do Sen

de S

de S

de S

de Se

de Se

e Set

de Set

